



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº **27**

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas
Rib. Preto, 06 MAR 2018 de _____

Presidente

EMENTA – cria o “Selo Empresa Amiga da Mulher” e sua conferência as pessoas jurídicas da cidade de Ribeirão Preto e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Selo Social “Empresa Amiga da Mulher” que visa certificar as empresas de pequeno, médio e grande porte localizados no Município de Ribeirão Preto que atuem ou estabeleçam projetos, programas ou ações em prol da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nas relações de emprego no mundo do trabalho, para a valorização da mulher, bem como, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as Responsabilidades Sociais Interna e Externa.

§ 1º - A Responsabilidade Social Interna, consiste no desenvolvimento de ações que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social Externa se refere à realização, pela empresa, de projetos de cunho social direcionados à promoção, valorização, inclusão e autonomia social e econômica das mulheres da comunidade em geral sem distinção de raça, cor, idade, deficiência, orientação sexual ou religião.

§ 2º - Para atingir Responsabilidade Social Interna e Externa, a candidata ao Selo Social deverá demonstrar e apresentar por meio de relatório e portfólio conforme os eixos:

I - quanto ao quesito: políticas de valorização e igualdade de gênero:

a) que já desenvolve programas de incentivo, auxílio e apoio para a capacitação profissional das funcionárias, igualdade nas relações de emprego no mundo do trabalho, a autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta, considerando as desigualdades entre mulheres e homens, de classe, de faixa etária, étnica, de orientação sexual e da diversidade cultural;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

b) mediante Carta de Compromisso, elaborar e apresentar planejamento de ações, projetos, programas, convênios ou parcerias com órgãos ou empresas públicos ou privados, entidade filantrópicas, associações, que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

c) apresentar projeto para estruturar uma política de cargos e salários com oportunidade de acesso igual para funcionários e funcionárias, sem distinção de raça, cor, idade, deficiência, orientação sexual ou religião;

d) divulgar na empresa, na comunidade ao seu entorno, nas grandes e médias cidades a existência de centros de atendimento para denunciar a violência ou de acolhimento, apoio e acompanhamento físico e psicológico às mulheres vitimadas;

e) promover ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, bem estar, qualidade de vida, empreendedorismo e cooperativismo, trabalho e renda, mercado de trabalho, relações e o mundo do trabalho, meio ambiente e sustentabilidade, gestão e liderança, educação e formação, sociedade e cidadania, formação política e democracia sem exclusão de outros;

f) promover a capacitação do quadro de pessoal feminino, com vistas nas necessidades e demandas da empresa, com o fim de estabelecer oportunidade igualitária e justa entre homens e mulheres, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito para preencher vagas e função de direção e decisão.

II - quanto ao quesito Saúde:

a) manter controle e incentivo à realização do Pré-Natal das funcionárias gestantes;

b) divulgar, realizar campanhas, palestras, ou ações afins sobre a importância da amamentação, pelo menos até os 6 (seis) meses da criança, conforme orienta o Ministério da Saúde;

c) manter local e condições adequadas para o uso das mulheres lactantes durante as pausas para amamentação, ou, para a coleta do leite materno a ser armazenado para a alimentação do bebê;

d) manter programa de orientação e monitoramento sobre a carteira de vacinação dos dependentes de até 07 anos de idade;

e) manter nos estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, local apropriado onde seja permitido às funcionárias deixarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos e filhas durante a amamentação; ou, na



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

impossibilidade de espaço físico suficiente no local da empresa, adotarem o sistema de reembolso-creche, em substituição à exigência de creche no local de trabalho;

f) realizar campanhas, projetos, programas de prevenção e promoção da saúde, anemia falciforme, câncer do colo do útero e de mama, qualidade de vida e bem estar para os trabalhadores e trabalhadoras;

Art. 2º - Caberá ao Poder Legislativo, por meio do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência:

a) averiguar, acompanhar e compor os critérios para a concessão do Selo Social "Empresa Amiga da Mulher";

b) avaliar as indicações às candidatas a serem concedido o Selo Social.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, constituirá uma comissão de apoio paritária, exclusivamente feminina, de no máximo 8 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo apenas 01 (uma) recondução, para que de forma transversal e intersetorial, conduza as ações e providências voltadas à concessão do "Selo Empresa Amiga da Mulher", composta pelas seguintes representações, a saber:

a) Presidente do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência;

b) 01 Representante do Núcleo Especializado à Mulher - NAEM;

c) 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ribeirão Preto;

f) 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto;

g) 01 Representante de Organização sem fins lucrativos de mulheres, ou que, comprovadamente, por meio de documentos, reportagens, ações, prêmios, demonstrem a promoção de ações voltadas às políticas de gênero no município e que estejam em dias com suas obrigações fiscais e tributárias;

h) 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo II DO SELO

Art. 3º - O Selo Social Empresa Amiga da Mulher será atribuído em três categorias: ouro, prata e bronze, para cuja obtenção a empresa deverá:



I - Selo Social Ouro:

- a) atingir a Responsabilidade Social Interna em todos os seus requisitos;
- b) manter, com exclusividade, projeto, conforme preceitua o Art. 1º, § 2º, voltado à valorização de gênero junto à comunidade;
- c) realizar e manter, no mínimo, em parceria, um dos quesitos elencados do Art. 3º.

II - Selo Social Prata:

- a) atingir a Responsabilidade Social Interna em todos os seus requisitos;
- b) manter, em parceria, de ao menos um, dos incisos do Art. 3º;

III - Selo Social Bronze:

- a) atingir Responsabilidade Social Interna em todos os seus requisitos;
- b) desenvolver, em parceria, um projeto social voltado à comunidade em geral.

Art. 4º - A certificação social será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 1º de julho, mediante comprovação do enquadramento nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º relativamente aos projetos do ano imediatamente anterior.

Art. 5º - A certificação acontecerá no mês de março de cada ano, em data a ser fixada pelo Poder Legislativo, através do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência.

Art. 6º - O Selo Social Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período desde que sejam atendidos os requisitos elencados nesta Resolução.

Art. 7º - A empresa certificada deverá utilizar o Selo Social em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º A comprovação do uso do Selo Social conforme disposto no caput deste artigo é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Social.

§ 2º A empresa certificada poderá, após análise e parecer favorável da Coordenadoria Jurídica desta casa de leis, ter a sua logomarca exposta no Site Oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, pelo tempo de concessão do Selo Social, em espaço próprio, sob a orientação e organização do departamento competente.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO SELO SOCIAL

Art. 8º - A empresa interessada em obter o Selo Social "Empresa Amiga da Mulher" deverá protocolar requerimento junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, endereçado a Presidência do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, anexando comprovantes dos requisitos descritos nos Artigos 1º e 2º, da presente Lei, no período e prazo estabelecidos no Art. 5º.

Parágrafo único. A empresa solicitante do Programa Selo Social, deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, com número de CNPJ (Controle Nacional de Pessoa Jurídica), anexando ao pedido, cópias das certidões negativas de suas obrigações fiscais com a União, o Estado, Município, INSS e FGTS.

Art. 9º - A Presidência do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência providenciará, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, parecer sobre a solicitação e análise dos documentos apresentados, enviando comunicado ao solicitante com orientações complementares, quando necessário.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por dotação própria.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de março de 2018.


GLAUCIA BERENICE
Vereadora



JUSTIFICATIVA

No começo do século 20, as transformações sociais que acompanharam o avanço das sociedades industrializadas deixaram as mulheres em desvantagens em relação aos homens. Elas entravam no mercado de trabalho, mas não tinham os mesmos direitos trabalhistas.

Atualmente, o voto feminino é quase universal e as mulheres ocupam cargos que antes eram exclusivos para homens. A violência doméstica que antes era considerada um assunto familiar, hoje conta com legislação específica em dois terços dos países.

Apesar disso, as mulheres continuam em desigualdade em relação aos homens. A remuneração feminina é menor, apesar das atribuições e cargos idênticos (até 17%, segundo dados de 208), tem menos representatividade política (em média, 18,4% no Legislativo e apenas 17 cargos no Executivo em 192 países) e menos acesso à educação – dois entre cada três analfabetos são do sexo feminino.

A nossa carta magna garante que “Todos são iguais perante a lei”, é o que estabelece o seu art. 5º. No entanto, deparamos com realidades distantes daquela prevista pelo nosso constituinte. Prova disso é o tratamento dispensado às mulheres trabalhadoras, em que a discriminação é patente.

Portanto, é necessário reconhecer as empresas que desenvolvem um ambiente de trabalho baseado na igualdade de direitos e oportunidades. Esse reconhecimento deve ser público, visando estabelecer o benchmarking social no intuito de influenciar a cultura corporativa de uma maneira geral. Para tanto, esse PL cria um selo em reconhecimento ao esforço empresarial para uma sociedade mais equilibrada e justa.

Em razão disso, aguardamos a aprovação dessa propositura em Plenário desta E. Casa de Leis, por nossos nobres colegas

Sala de Sessões, 01 de março de 2018


GLÁUCIA BERENICE

Vereadora